

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00231

Data 05/02/2007	EME	Proposição EMENDA A MPV 353/2007)			
Dep. José	Auto LINHARES	r		N° Prontuário	
☐ Supressiva	2. Substitutiva	3 Modificativa	4. 🗌 Aditiva	5. * Substitutivo Global	
Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea	

INCLUA-SE, ONDE COUBER O SEGUINTE O ARTIGO

Art – O artigo 105 da Lei 10.233 de 05 de junho de 2001 passa a ter a seguinte redação:

Art. 105 - O Serviço Social das Estradas de Ferro – SESEF, autarquia assistencial, criada pela Lei 3.891, de 26 de abril de 1961, no antigo Departamento Nacional de Estradas de Ferro – DNEF, jurisdicionado à Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA, passa para o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, mantendo as finalidades sociais para as quais foi criado.

Os Artigos 4º, 7º e 8º da Lei de nº 3891, de 26 de abril de 1961, passam a ter a seguinte redação:

- "Art. 4º -As Estradas de Ferro Nacionais, sob a administração de autarquias, sociedades mistas federais ou estaduais, concessionárias e concedentes ficam obrigados a cobrar, sobre as tarifas vigorantes, uma taxa adicional de 2% (dois por cento)".
- § 1º -Fica a Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT encarregada de fiscalizar o repasse de 2% (dois por cento) dos fretes de cargas ferroviárias, vigentes e arrecadadas, ao SESEF.(NR)
- § 2°-Fica o SESEF obrigado a dar cumprimento aos fins institucionais para o qual foi criado e elencados no Art. 2, desta Lei.
- "Art. 7º -A fiscalização da ampliação dos recursos e da execução dos planos do Serviço Social das Estradas de Ferro SESEF caberá a Diretoria Ferroviária do Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes DNIT, observada a legislação em vigor".
- "Art. 8º -Dentro do prazo de 60 (sessenta dias) da vigência desta lei, será baixado Regulamento do Serviço Social das Estradas de Ferro SESEF, mediante decreto executivo referendado conjuntamente pelo Diretor Geral do DNIT e pelo Ministro de Estado dos Transportes." (NR)

JUSTIFICATIVA

A Extinção da Rede Ferroviária Federal S/A -RFFSA, tem exigido diversas medidas com vistas ao saneamento das pendências advindas da reestruturação do setor. O Serviço Social das Estradas de Ferro -SESEF, autarquia eminentemente assistencial, tem, neste momento, oportunidade impar de ter sua situação definida na forma solicitada, resolvendo-se, ao mesmo tempo, parte dos embaraços que ainda permeiam a Extinção da Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA.

Com a criação da Diretoria de Infra-Estrutura Ferroviária do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes -DNIT, o Serviço Social das Estradas de Ferro -SESEF resgata sua fonte originária, possibilitando a formação do arcabouço legal necessário para o cumprimento de suas funções institucionais alcançando, não só a sofrida classe dos ferroviários como as dos demais modais de transportes.

Dessa forma, gera também a efetiva condição de estender esses benefícios não só aos trabalhadores da ativa, mas especialmente àqueles que, aposentados, estão carentes de uma assistência eficaz que lhes proporcionem a vida digna que fizeram por merecer. a excelência no setor social do trabalhador do transporte, especialmente ferroviário, mas para a obtenção de um desenvolvimento sócio-econômico pleno e sustentável, desta categoria que com seu suor, suas lágrimas e as vezes com sua própria vida levou o progresso aonde somente a ferrovia podia levar.



